



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

DECRETO Nº 308/2020, DE 28 DE MAIO DE 2020.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE TREVISO, EM RAZÃO DO LONGO PERÍODO DE ESTIAGEM E CONSEQUENTE DIMINUIÇÃO DOS NÍVEIS DE ÁGUA NOS RESERVATÓRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIMIR COMIN, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o Art. 45, Incisos XXII e XXIII da Lei Orgânica do Município, e ainda,

CONSIDERANDO que, a estiagem que assola todo território do Município de Treviso e região se prolonga desde o início de 2020;

CONSIDERANDO a ocorrência de estiagem e o baixo nível de água existente na barragem de água, localizada junto ao Rio Tomazo e de sua Represa;

CONSIDERANDO que esta estiagem traz como consequência, prejuízos econômicos e sociais, e em decorrência desta, já houve um dispêndio de recursos públicos com o transporte de água por caminhões pipa;

CONSIDERANDO que, compete ao Município zelar pela saúde, segurança e assistência pública, bem como tomar medidas que impeçam a propagação de doenças, especialmente do surto em todo mundo do COVID - 19;

CONSIDERANDO que, o Parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) nº. 001/2020, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência;

CONSIDERANDO que, conforme dados do CIRAM/EPAGRI, a previsão de precipitação para o trimestre de maio, junho e julho de 2020 é de chuva abaixo da média climatológica em Santa Catarina, devendo ficar ainda mais escassa, permanecendo com as características observadas nos meses anteriores;

CONSIDERANDO a situação de alerta já reconhecida pelo Decreto nº 307/2020, de 27 de maio de 2020, que declara situação de alerta no Município de Treviso, estiagem e o baixo nível de água existente junto a barragem localizada junto ao Rio Tomazio, e sua Represa;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

CONSIDERANDO o FIDE de n°. SC-F-4218350-14110-20200525, protocolado junto ao Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil — SINPDEC, que denota o enfrentamento a estiagem já estabelecido pela municipalidade;

CONSIDERANDO o agravamento da estiagem, cujos reflexos comprometem o abastecimento de água potável para consumo humano, atendimento a indústria, especialmente alimentícia, e gerando prejuízos à agricultura e pecuária;

CONSIDERANDO que, o Poder Público tem o poder-dever de tomar medidas urgentes de suporte e operacionalização do sistema, bem como conscientizar a população para o consumo racional e controlado de água, inclusive implementando medidas de inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos hídricos, nos termos da Lei Federal n° 11.445, de 05 de janeiro de 2007;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência no sistema de abastecimento de água do Município de Treviso, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0), consoante estabelecido no Anexo V da Instrução Normativa MI n° 02, de 20 de dezembro de 2016.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, com base no presente Decreto, poderá tomar todas as medidas administrativas, judiciais e extrajudiciais necessárias ao retorno das condições de normalidade.

Parágrafo único. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação conjunta:

I - da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução, e;

II - do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMA E) de Treviso, nas ações de fiscalização das medidas previstas neste Decreto, inclusive a aplicação das multas, bem como na implementação de ações de recuperação e ampliação do sistema municipal de captação e tratamento de água do município.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC).



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Fica autorizado o Município de Treviso a intervir, quando solicitado, nas propriedades rurais para realizar manutenção e/ou ampliação de fontes e reservatórios de água, durante a vigência deste Decreto.

Art. 6º Fica igualmente autorizado o Município de Treviso a realizar o transporte de água para abastecer as propriedades rurais e urbanas durante a estiagem.

Art. 7º Em razão da situação de emergência ora declarada, fica vedado aos órgãos públicos do Município de Treviso, administração direta e indireta, o uso de água tratada canalizada e fornecida pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) de Treviso para efetuar a limpeza de calçadas, passeios públicos, pátios de imóveis públicos municipais, inclusive para a lavagem de veículos da frota oficial do Município, enquanto perdurar estiagem.

§ 1º Entende-se, para fins deste Decreto, como período de estiagem, todo aquele espaço de tempo em que não haja comunicação oficial pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) de Treviso sobre a intermitência no sistema de abastecimento e retorno dos níveis no sistema de captação.

§ 2º Ficam excluídos das proibições deste Decreto as situações que o uso da água seja imprescindível para a saúde e/ou segurança pública de pessoas ou de direitos.

Art. 8º Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº. 8.666/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários as atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

Art. 9º De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto-Lei nº. 3.365/1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por necessidade pública, de propriedades particulares, quando necessária à realização de barragens ou outras intervenções permanentes no sentido de buscar restabelecer a situação anterior ou de amenizar os seus efeitos.

Art. 10. Fica criado o Comitê de Gestor de Crise provocado pela estiagem, formado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), pelo Secretário Municipal de Assistência Social, pelo representante da Empresa de Pesquisa Agropecuária Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI), pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pelo Secretário Municipal de Obras, pelo Diretor do SAMAE e pelo Procurador Geral.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor a partir de 28 de maio de 2020, e vigorará por cento e oitenta dias (180), podendo ser prorrogado por igual período, caso a situação de emergência permanecer.

PAÇO MUNICIPAL DELYRIO EGIDIO UBIALLI - TREVISOS/SC

Em, 28 de maio de 2020.

JAIMIR COMIN

Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado na Secretaria de Administração e Finanças, em 01 de junho de 2020.

GETULIO HOFFMANN MIRANDA

Secretário de Administração e Finanças